

Em 14/03/2002

DH

Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o n.º 938

Em 14/03/2002

dihla  
Servidor



## Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Ordem do dia

Em 23/03/2002

Ivan

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI N.º 008 /2002

#### ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.541/2001 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º -**

**Art. 3.º - Passa a vigorar com a seguinte redação:**

*O Convênio fixará as condições para o repasse dos Recursos Financeiros, os prazos e demais requisitos para a prestação de contas, podendo ser prorrogado.*

**Art. 2.º -**

**Art. 5.º - Nova Redação:**

*As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*090001.0824200292.050*

*3.3.50.43.000*

*Ficha 349*

**Art. 3.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 01 de abril de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 13 de março de 2002.

Ivan Luiz Paganini

Ivan Luiz Paganini  
Prefeito Municipal



didier  
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

**LEI MUNICIPAL N.º 1541/2001**

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Sociedade Pestalozzi de Marechal Floriano.

**Art. 2º** - O valor do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 3º** - O prazo do Convênio é de 11 (onze) meses, retroativo a 1º de fevereiro de 2001 e com término em 31 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** - A conveniada deverá prestar contas mensalmente das despesas realizadas, ficando a Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela fiscalização do cumprimento e das disposições desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Ação Social  
3.2.3.1.00.0.0  
Subvenções Sociais – Ficha 388

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2001, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de abril de 2001.

Ivan Luiz Paganini  
Prefeito Municipal